



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

organização



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE ÉVORA



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE FARO

IRN instituto dos
registos
e do notariado

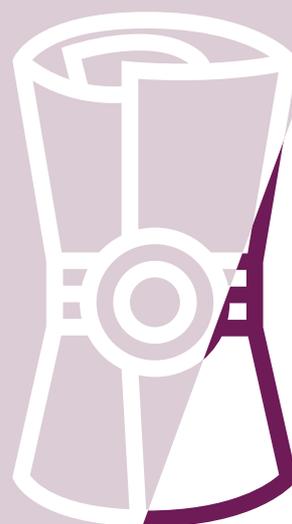
Q&A

NACIONALIDADE

oradora

Lurdes Serrano

Conservadora e Diretora da
Conservatória dos Registos Centrais
e Vogal do Conselho Consultivo
do Instituto dos Registo e do Notariado



conferência on-line

NACIONALIDADE

28.MAI | 15h00

oradora

Lurdes Serrano

Conservadora e Diretora da
Conservatória dos Registos Centrais
e Vogal do Conselho Consultivo
do Instituto dos Registo e do Notariado

CONFERÊNCIA
GRATUITA

destinatários

Advogados
Advogados Estagiários

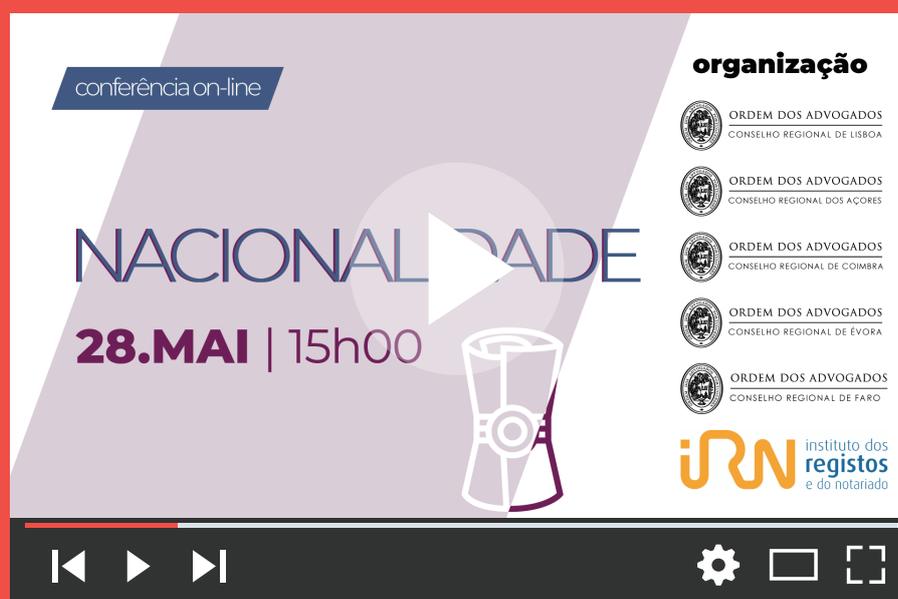
inscrições

crlisboa.org



conferência on-line

NACIONALIDADE



VEJA NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/watch?v=w8ECYvQ53j0>

DIPLOMAS*

LEI N.º 37/81

Diário da República n.º 228/1981, Série I de 1981-10-03

Lei da Nacionalidade

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34536975/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 237-A/2006

Diário da República n.º 239/2006, 1º Suplemento, Série I de 2006-12-14

Regulamento da Nacionalidade Portuguesa

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34442175/view?p_p_state=maximized

* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

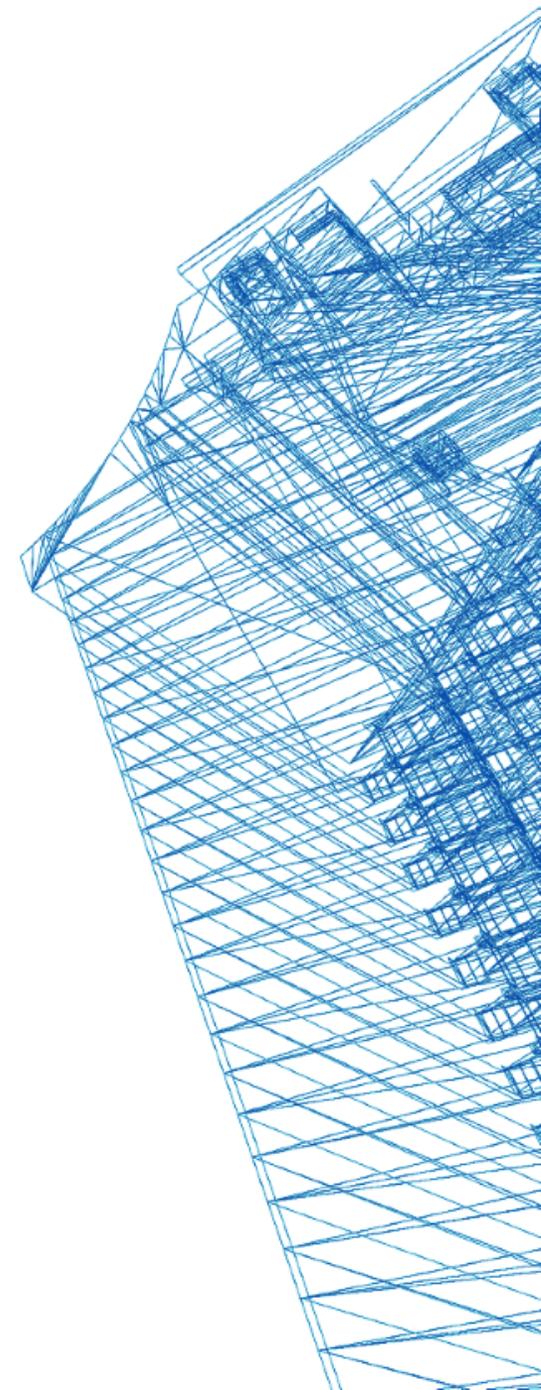
AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA – VIAS DE ACESSO

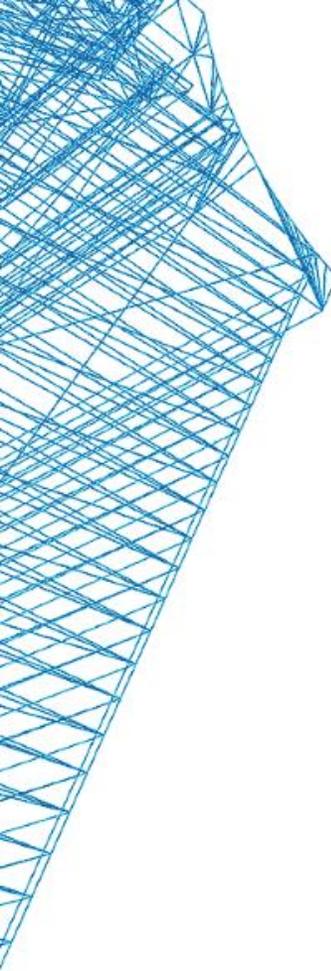
Conselho distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Lisboa, 28 de maio de 2020



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA





AGENDA

Vias de acesso à nacionalidade

1. A atribuição da nacionalidade

1.1 - a atribuição por efeito da lei

1.2 - a atribuição por efeito da vontade

2. A aquisição da nacionalidade

2.1 – a aquisição por efeito da vontade

2.1.1 – o instituto da oposição à aquisição por efeito da vontade

2.2 – a aquisição por adoção

2.3 – a naturalização

3. A perda da nacionalidade

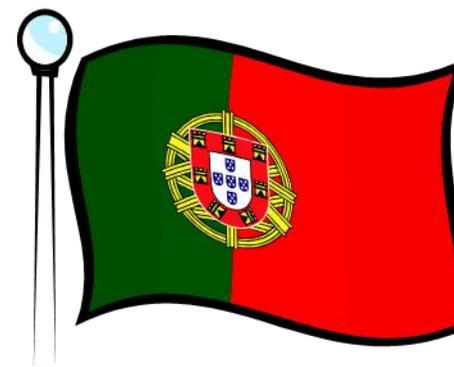
VIAS DE ACESSO À NACIONALIDADE

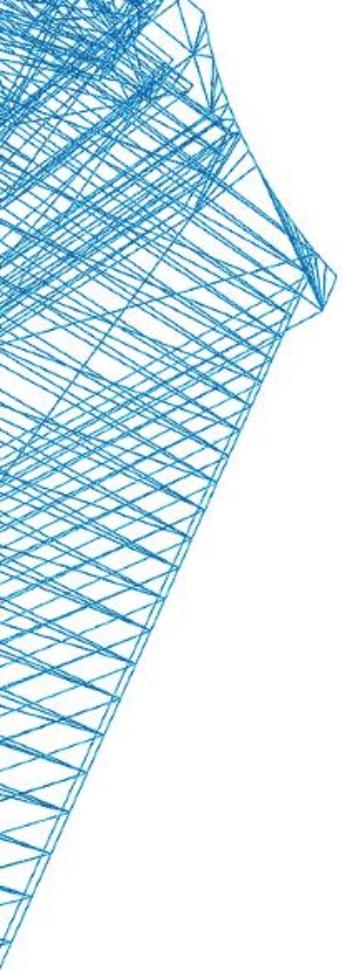
Lei n.º 37/81, de 03 de outubro – Lei da Nacionalidade Portuguesa

Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro – Regulamento da Nacionalidade Portuguesa

➔ Atribuição da nacionalidade/Nacionalidade originária

➔ Aquisição da nacionalidade/Nacionalidade derivada





VIAS DE ACESSO À NACIONALIDADE

➔ Atribuição da nacionalidade/Nacionalidade originária

➤ Efeitos da atribuição

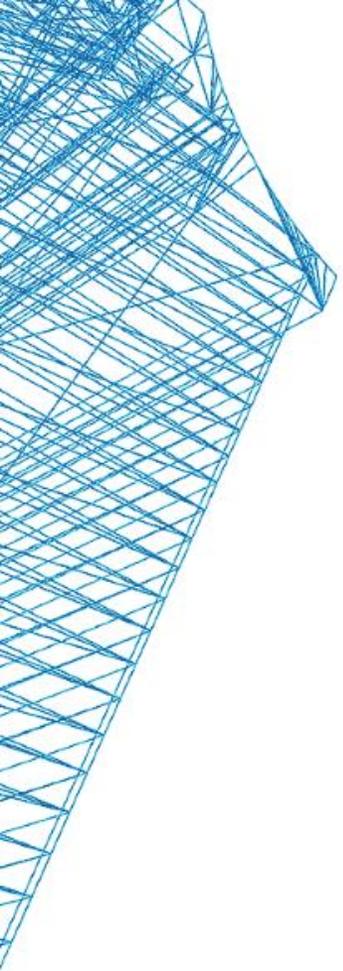
A atribuição da nacionalidade portuguesa produz efeitos desde o nascimento, sem prejuízo da validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com base em outra nacionalidade.

➤ Efeitos do estabelecimento da filiação

Só a filiação estabelecida durante a menoridade produz efeitos relativamente à nacionalidade.

➤ Critérios de atribuição

A nacionalidade originária pode ser obtida segundo os critérios *jus sanguinis* ou *jus soli*.

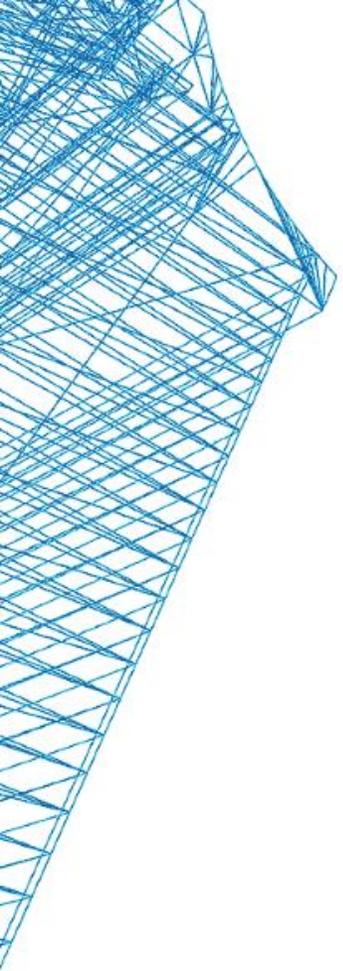


VIAS DE ACESSO À NACIONALIDADE

➔ **Aquisição da nacionalidade/Nacionalidade derivada**

➤ **Efeitos das alterações de nacionalidade**

Os efeitos das alterações de nacionalidade só se produzem a partir da data do registo dos atos ou factos de que dependem.



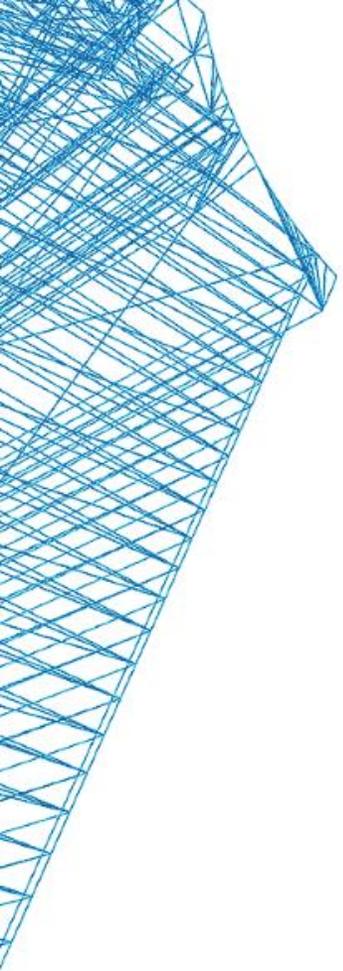
1 – ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

Como pode ser atribuída

➔ Por efeito da lei

ou

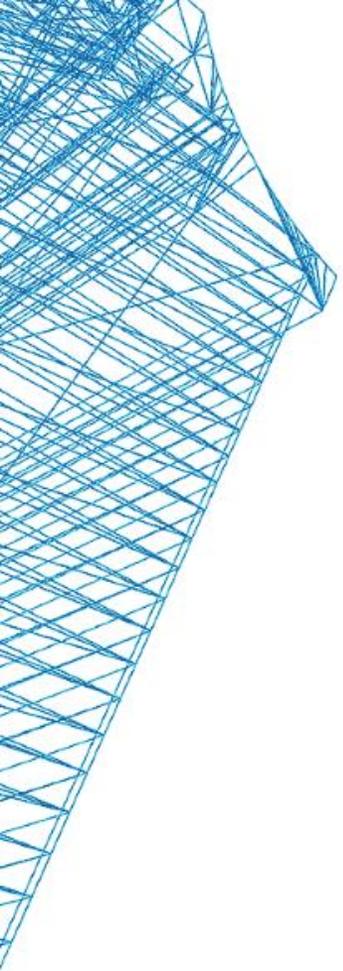
➔ Por manifestação da vontade



1 – ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

São portugueses de origem por efeito da lei:

- os indivíduos nascidos em território português, filhos de mãe portuguesa **ou** de pai português;
- os indivíduos nascidos no estrangeiro, filhos de mãe portuguesa **ou** de pai português que, à data do nascimento, aí se encontrava ao serviço do Estado Português;
- os nascidos no território português, filhos de pais estrangeiros, se um dos progenitores tiver nascido em Portugal e aqui resida, independentemente de título, à data do nascimento do filho;
- os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos;
- os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade.



1 – ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

São portugueses de origem por manifestação da vontade:

- os indivíduos **menores** nascidos no estrangeiro, filhos de mãe portuguesa **ou** de pai português à data do nascimento, e os indivíduos **maiores** nascidos no estrangeiro, filhos de mãe portuguesa **ou** de pai português, que comprovem documentalmente que a filiação relativamente ao progenitor português (mãe ou pai) foi estabelecida durante a menoridade;
- os indivíduos, **menores ou maiores**, nascidos no estrangeiro, com, pelo menos, uma avó portuguesa ou um avô português que não tenha perdido essa nacionalidade, e desde que possuam laços de efetiva ligação à comunidade nacional e não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa.

1 – ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

Caso Prático:

filho de mãe portuguesa
ou de pai português à data
do nascimento



Declarantes:

- Sendo o interessado **menor**, a declaração é prestada pelos representantes legais
- Sendo o interessado **maior**, a declaração é prestada pelo próprio

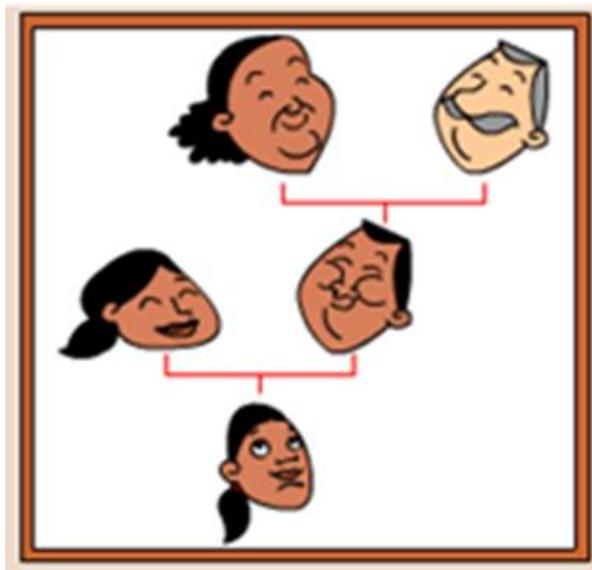
Documentos necessários:

- Certidão de nascimento do interessado
- Certidão de nascimento do progenitor português (obtida oficiosamente)
- Documento de identificação

1 – A ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

Caso Prático:

neto, nascido no estrangeiro, de avó portuguesa ou de avô português

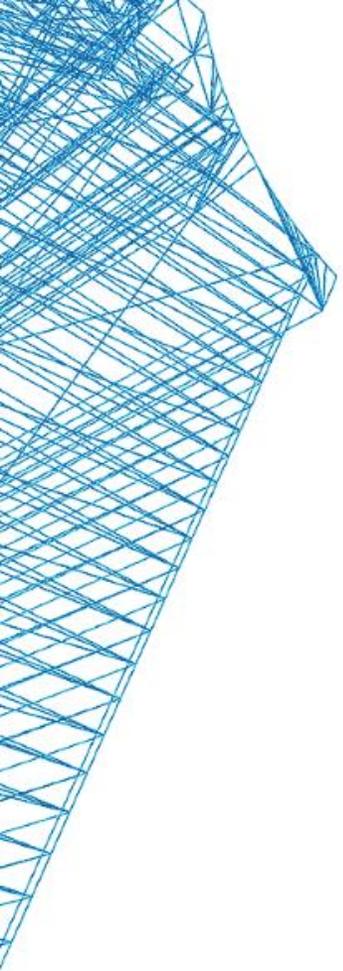


Declarantes:

- A pessoa interessada ou seu procurador bastante, sendo capaz
- O(s) representante(s) legal(is) da pessoa interessada, sendo incapaz

Documentos necessários:

- Certidão do registo de nascimento da avó ou avô de nacionalidade portuguesa
- Certidão do registo de nascimento do progenitor (mãe ou pai) que dele for descendente
- Certidão do registo de nascimento da pessoa interessada, emitida por entidades locais
- Documento de identificação da pessoa interessada (sendo maior) ou do seu(s) representante(s) legal(is)
- Certificados do registo criminal do interessado
- Documentos que possam contribuir para comprovar a efetiva ligação à comunidade nacional



2 – A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

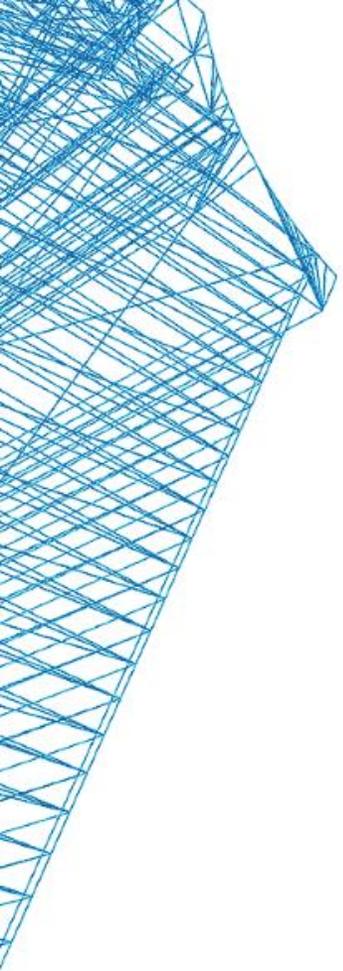
Como pode ser adquirida

➡ Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade

- Aos interessados estrangeiros menores ou incapazes, cuja mãe ou pai tenha adquirido a nacionalidade portuguesa depois do seu nascimento, se declarar, por intermédio dos seus representantes legais, que quer ser português
- Ao estrangeiro casado com nacional português há mais de três anos ou que coabite com nacional português em condições análogas às dos cônjuges há mais de três anos, desde que tenha previamente obtido o reconhecimento judicial da situação de união de facto
- A estrangeiros que, tendo sido portugueses, perderam a nacionalidade enquanto menores ou incapazes, por efeito de declaração de quem os representava

➡ Aquisição da nacionalidade pela adoção

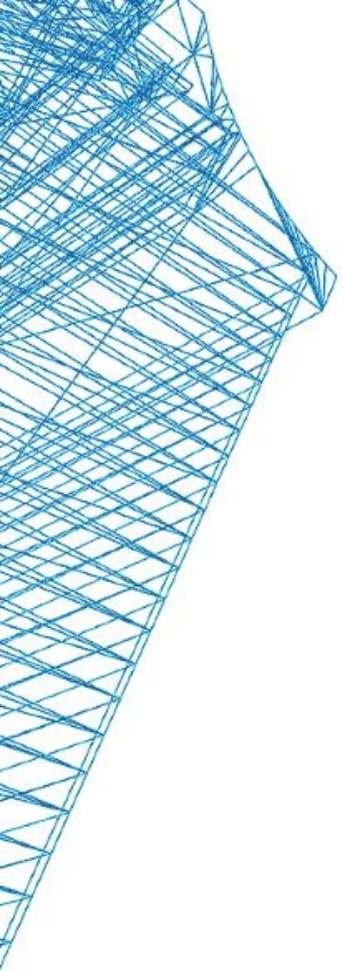
➡ Aquisição da nacionalidade por naturalização



2 – A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

⇒ Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade

- Inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional, com exceção das situações de aquisição de nacionalidade com fundamento no casamento ou na união de facto quando já existam filhos comuns do casal de nacionalidade portuguesa;
- Condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos;
- Exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro;
- Existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

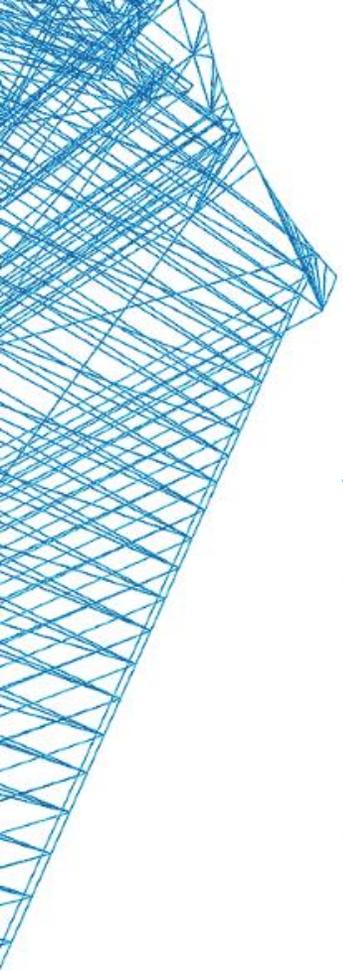


2 – A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

➔ Aquisição da nacionalidade por naturalização

Aplica-se a maiores ou a menores com diversos fundamentos, tendo como requisitos comuns:

- A não condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos;
- A inexistência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

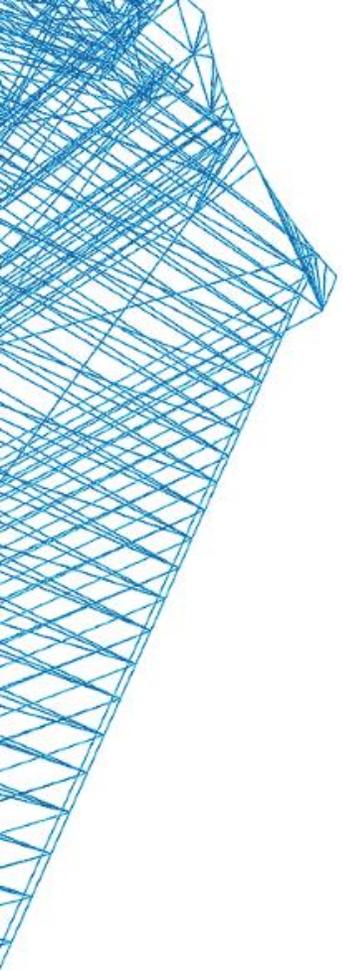


2 – A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

⇒ Aquisição da nacionalidade por naturalização

Aplica-se a **menores**,

- nascidos no território português, filhos de estrangeiros aqui residentes, desde que um deles aqui resida nos 5 anos anteriores ao pedido, ou o menor aqui tenha concluído um ciclo do ensino básico ou o ensino secundário;
- Criança ou jovem com menos de 18 anos, acolhido em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção definitiva.



2 – A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

⇒ Aquisição da nacionalidade por naturalização

Aplica-se a **maiores**

- residentes legalmente em Portugal há cinco anos, com conhecimento da língua portuguesa;
- aos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade;
- os que tenham nascido em território português e aqui residam há pelo menos cinco anos, filhos de estrangeiros com residência em Portugal ao tempo do nascimento
- aos que não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros das comunidades de ascendência portuguesa e aos que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado ou à comunidade nacional
- aos descendentes de judeus sefarditas
- aos ascendentes de portugueses originários

2 – A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

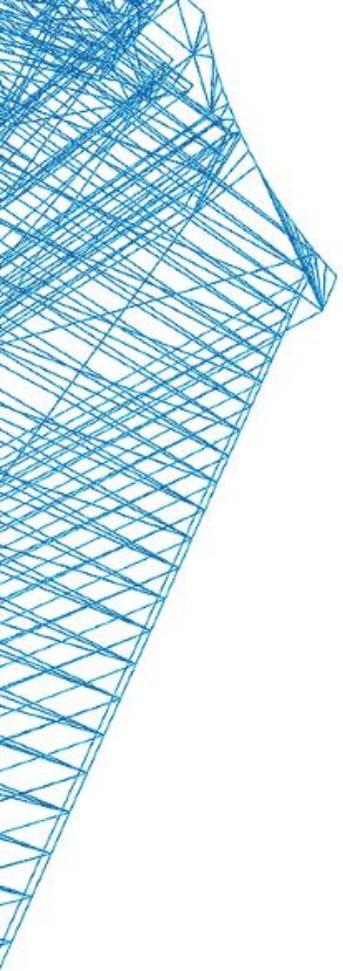
Caso Prático:

estrangeiro casado com nacional português há mais de três anos ou que viva em união de facto, reconhecida judicialmente, há mais de três anos



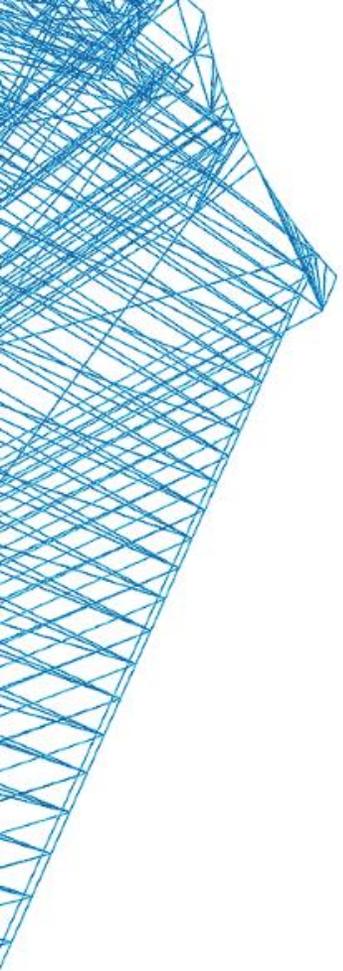
Documentos necessários:

- Certidão do registo de nascimento do interessado;
- Certidão do registo de nascimento do cônjuge português;
- Certidão do registo de casamento ou Certidão da sentença judicial que reconheça que o estrangeiro coabita com nacional português em condições análogas às dos cônjuges há mais de três anos e declaração prestada, há menos de 3 meses, pelo nacional português, com quem viva em união de facto, que confirme a manutenção da união de facto
- Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado;
- Certificados do registo criminal do interessado.
- Documentos que comprovem a natureza das funções públicas ou a prestação de serviço militar não obrigatório à Estado estrangeiro, sendo caso disso. A apresentação destes documentos só tem lugar se o interessado tiver sido titular de um cargo com funções públicas ou tiver prestado serviço militar.



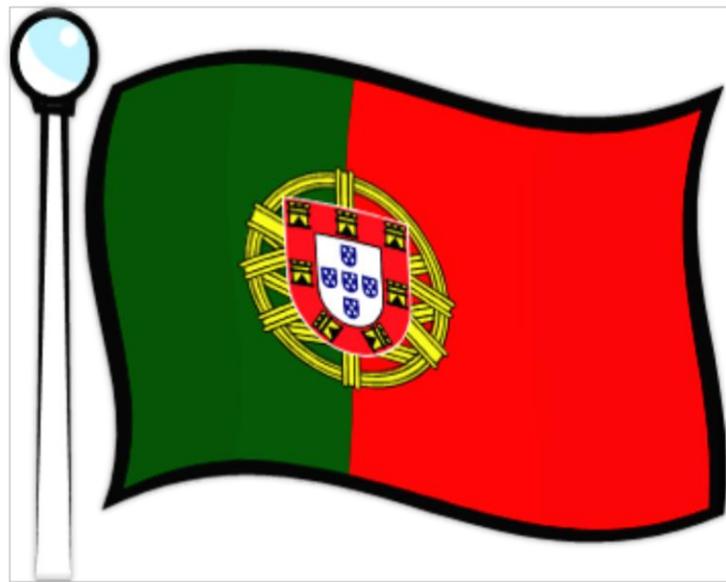
3 – A PERDA DA NACIONALIDADE

Perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses.



CONCLUSÃO

- ➔ A nacionalidade portuguesa pode ser obtida por atribuição ou por aquisição.
- ➔ A nacionalidade obtida por atribuição constitui a forma originária de aquisição que se traduz na produção de efeitos desde o momento do nascimento, e pode ser obtida por efeito da lei ou por efeito da vontade.
- ➔ A nacionalidade obtida por aquisição *stricto sensu* constitui uma forma derivada de aquisição, produzindo efeitos apenas a partir da data em que seja lavrado o registo de aquisição da nacionalidade e pode ser obtida por efeito da vontade, por adoção ou por naturalização.



OBRIGADA PELA
ATENÇÃO

QUESTÕES**

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul

QUESTÃO 1

“É obrigatória a transcrição do casamento dos pais do menor antes de dar entrada do seu processo, nos termos do artigo 2.º da Lei da Nacionalidade? E, se sim, qual a consequência jurídica da não transcrição do casamento dos pais do menor para a ordem jurídica portuguesa?”

RESPOSTA

0:27 a 1:41

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=0m27s

QUESTÃO 2

“Qual a data a que se deve contar para efeitos da aquisição da nacionalidade? A data em que foi emitido o despacho favorável da Senhora Ministra da Justiça ou a data da elaboração do registo?”

RESPOSTA

1:41 a 2:43

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=1m41s

QUESTÃO 3

“A PROPÓSITO DO ARTIGO 14.º DA LEI DA NACIONALIDADE

Considerando uma mãe portuguesa e biológica, porém não era casada com o pai e não foi a declarante do nascimento do filho, apesar de ser mencionado na certidão de nascimento do filho que ela deu à luz a criança e sempre a criou como filho. Agora, o filho maior, deseja que lhe seja atribuída a nacionalidade portuguesa (ARTIGO 1C). Não existe nenhum dos documentos previstos no artigo 1853.º do Código Civil com assinatura da mãe portuguesa. No entanto esta perfilhação se encontra mais do que estabelecida na realidade da vida.

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.



Pergunta-se: É possível pleitear a atribuição, com prova do estabelecimento da filiação que não as do 1853.º. Nomeadamente por meio do comprovativo de nascimento do filho do hospital, nos termos do 1796.º do Código Civil?”

RESPOSTA

2:44 a 6:15

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=2m44s

QUESTÃO 4

“A PROPÓSITO DA OBRIGAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DO CASAMENTO DOS PAIS. Sendo o interessado em nacionalidade portuguesa através da atribuição (1C) por ser filho de pai e mãe portugueses, mas não sendo possível localizar a certidão de casamento (ocorrido, tanto quanto se saiba no Brasil) para efeitos de transcrição. É possível pleitear esta atribuição sem a transcrição do casamento dos pais, fazendo prova daquela condição de casados dos progenitores, somente através de testemunhas e do estado civil na certidão de óbito da mãe e do pai, respectivamente declarados como viúva e casado aquando da morte?”

RESPOSTA

6:16 a 7:41

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=6m16s

QUESTÃO 5

“Tenho entrado com processos de pedidos de nacionalidade. A CRC de Tondela começou a recusar pois diz-se incompetente. É verdade?”

Também peço códigos de acesso para consulta online dos processos e o mesmo não me é atribuído. Os pedidos costumam ser enviados por correio.”

RESPOSTA

7:42 a 8:32

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=7m42s

QUESTÃO 6

“Quem nasceu em Portugal e tem pais portugueses, mas sempre morou em França e cumpriu o serviço militar em França, poderá solicitar a nacionalidade portuguesa por aquisição já que os pais são portugueses?”

RESPOSTA

8:32 a 9:16

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=8m32s

QUESTÃO 7

“Tenho um processo deferido na CRC e que está à espera que seja lavrado o respectivo registo há mais de 6 meses. Não é razoável!”

RESPOSTA

9:17 a 12:50

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=9m17s

QUESTÃO 8

“1 - Enquanto Advogado, como proceder para fazer a marcação (on line ou através de telefone) para ser atendido na Conservatória dos Registos Centrais, para dar entrada de processos de nacionalidade;

2 - Num processo de nacionalidade em que o pedido foi indeferido, existe alguma forma de «resgatar» o pagamento desse emolumento pago na quantia de 250,00 euros para interpor um (novo) processo?”

RESPOSTA

12:51 a 14:21

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=12m51s



QUESTÃO 9

“O companheiro de nacionalidade portuguesa vive em união de facto com uma cidadã estrangeira. A cidadã estrangeira tinha, aquando do início da união de facto, um filho menor fruto de outra relação. Entretanto, por via da união de facto, a progenitora adquiriu a nacionalidade portuguesa. Será que o filho poderá adquirir a nacionalidade portuguesa?”

RESPOSTA

14:21 a 15:09

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=14m21s

QUESTÃO 10

“Há critérios subjectivos que comprovem a ligação efectiva com Portugal? Se existem, quais são? Pode ser concedida a nacionalidade portuguesa com base apenas em critérios subjetivos (viagens frequentes a Portugal, visita a amigos e familiares, carta de amigos a comprovar a ligação, etc.).”

RESPOSTA

15:11 a 17:09

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=15m11s

QUESTÃO 11

“Gostaria de saber se existe na legislação um prazo para a conservatória criar o registo de cidadão português ou se a conservatória não tem um prazo para efectuar esse registo?”

RESPOSTA

17:10 a 17:44

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=17m10s

QUESTÃO 12

“Há uma cidadã angolana, nascida em Angola antes de 1975, que solicitou a conservação da nacionalidade na CRC ao abrigo do art.º 308-A/75 por ser neta paterna de indivíduo nascido em Óbidos. Por algumas dificuldades que lhe têm sido levantadas no que respeita à documentação apresentada, e no nosso entender já supridas por outros documentos do tempo colonial apresentados, ainda não teve despacho de deferimento apesar da ascendência e das respectivas filiações estarem estabelecidas.

O pai nasceu em 1922 em Angola e faleceu no mesmo local em 1973; ou seja, nasceu e faleceu português. Portanto, a requerente é filha de um português.

Para ser considerada como tal e ter a nacionalidade originária, terá de inscrever o nascimento do pai no registo civil português e daí solicitar a atribuição da nacionalidade para si, como filha de um português? Não necessita de ir ao avô nascido em Portugal...”

RESPOSTA

17:46 a 20:52

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=17m46s

QUESTÃO 13

“A nacionalidade por aquisição é transmissível para os descendentes ou cônjuge? Em caso positivo a partir de quando?”

RESPOSTA

20:54 a 21:46

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=20m54s

QUESTÃO 14

“Já existem precedentes de registos de nacionalidade por atribuição de netos de portugueses, com pai falecido, fundamentado em laços com a comunidade no exterior (clubes desportivos de origem portuguesa)?

Qual o prazo médio para conclusão de processo de nacionalidade de netos de portugueses com pais estrangeiros já falecidos?”

RESPOSTA

21:47 a 23:08

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=21m47s



QUESTÃO 15

“O cumprimento integral de uma pena de prisão inviabiliza a aquisição da nacionalidade?”

RESPOSTA

23:09 a 24:02

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=23m09s

QUESTÃO 16

“Quanto ao documento necessário para instruir o processo de aquisição da nacionalidade – certidão de nascimento do estrangeiro (no caso Brasil) – a mesma pode ser simples ou obrigatoriamente de inteiro teor?”

RESPOSTA

24:03 a 25:56

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=24m03s

QUESTÃO 17

“Como comprovar a ligação efectiva com a comunidade nacional portuguesa para o caso de casamento (não filhos fruto do casamento)? Apenas o critério de 5 anos de casamento?”

RESPOSTA

25:57 a 26:49

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=25m57s

QUESTÃO 18

“Agradecia exemplos práticos que possam comprovar a efectiva ligação à comunidade nacional? Ex. poderá ser pelo facto de ter irmãos que adquiriram a nacionalidade portuguesa.

Existe algum local no Porto, onde se possa entregar pedido de nacionalidade? Onde? Está a funcionar neste momento?”

RESPOSTA

26:50 a 29:57

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=26m50s

QUESTÃO 19

“Um cidadão de nacionalidade brasileira, que se encontra a residir em Inglaterra com a companheira (que adquiriu a nacionalidade portuguesa há 2/3 anos) com que vive em união de facto há 15 anos e com uma filha em comum de 10 anos, que documentos deverá juntar? E como poderá obter o reconhecimento dessa união de facto, neste caso em Inglaterra?”

RESPOSTA

30:00 a 31:23

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=30m00s

QUESTÃO 20

“Bastam os netos de portugueses declararem que possuem vínculo com a comunidade portuguesa? Não é necessária a prova desse vínculo, cabendo ao Ministério Público o ônus da prova em contrário?”

RESPOSTA

31:24 a 32:03

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=31m24s

QUESTÃO 21

“Um indivíduo nasceu em Macau enquanto isto era território sob administração Portuguesa, é possível adquirir a nacionalidade Portuguesa? No caso afirmativo, quais são os requisitos e documentos?”

RESPOSTA

32:08 a 33:31

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=32m08s



QUESTÃO 22

“Um português, que haja renunciado à nacionalidade portuguesa, pode reavê-la? Reside em Portugal há 50 anos, casado com portuguesa, tem filhos e nunca teve qualquer incidente com a justiça portuguesa. Em que condições o pode fazer e o que é necessário?”

RESPOSTA

33:31 a 34:53

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=33m31s

QUESTÃO 23

“A Sra. Dra. Conservadora pode esclarecer a hipótese dos ascendentes portugueses originários?”

RESPOSTA

34:57 a 35:46

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=34m57s

QUESTÃO 24

“Gostaria de fazer uma rápida pergunta no caso de aquisição de nacionalidade por netos de portugueses, nos termos e efeitos da e) do artigo 10-A do Regulamento da nacionalidade portuguesa, o D.L n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro, é possível que seja a atribuída a nacionalidade somente preenchendo uma das sub alíneas, nomeadamente «A participação regular ao longo dos últimos cinco anos à data do pedido na vida cultural da comunidade portuguesa do país onde resida, nomeadamente nas atividades das associações culturais e recreativas portuguesas dessas comunidades», poderá ser-lhe atribuída a nacionalidade ou terá de apresentar mais documentos relativos a estas sub alíneas.”

RESPOSTA

35:47 a 36:40

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=35m47s

QUESTÃO 25

“Uma nacionalidade conservada nos termos Decreto-Lei n.º 308-A/75 dá direito a nacionalidade ao Neto?”

RESPOSTA

36:41 a 37:10

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=36m41s

QUESTÃO 26

“Jovem nascida em Portugal, em Abril de 1998; aos 10 anos o Estado Português dá-lhe o cartão de cidadão; aos 15 anos, renova o dito cartão de cidadão; em 2019, ao pedir a segunda renovação, o cartão de cidadão é negado porque a certidão de nascimento menciona que os pais são cidadãos angolanos. Quid juris?”

RESPOSTA

37:11 a 40:37

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=37m11s

QUESTÃO 27

“Gostava de saber se há limite de gerações para a aquisição de nacionalidade de descendentes de judeus sefarditas e ainda, se os filhos podem requerer, sendo maiores ou menores e também os cônjuges.”

RESPOSTA

40:39 a 42:25

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=40m39s

QUESTÃO 28

“Gostaria de saber se a prova de português realizada anualmente é automaticamente comunicada à Conservatória caso o candidato seja aceite? Sabe quando se vai realizar a próxima prova?”

RESPOSTA

42:26 a 43:39

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=42m26s



QUESTÃO 29

“Qual a documentação necessária para a aquisição da nacionalidade pelos judeus sefarditas, para além da declaração da comunidade israelita?”

RESPOSTA

43:39 a 44:12

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=43m39s

QUESTÃO 30

“Interessado neto de português e filho de brasileiro falecido perde o direito? É possível o «pulo» na linha de ascendentes?”

RESPOSTA

44:42 a 45:20

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=44m42s

QUESTÃO 31

“Desde quando se deixou de exigir laços para adotados? Qual sua opinião sobre a distinção na Lei da nacionalidade ao não conceder a atribuição aos adotados, quando o Código Civil não faz distinção entre os filhos naturais e adotivos?”

RESPOSTA

45:20 a 46:16

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=45m20s

QUESTÃO 32

“Processos de menores art.º 2: quando a CRC pede certidão de nascimento com data de registo e menção de declarante e nas certidões em Israel isso não seja mencionado, como resolver?”

RESPOSTA

46:17 a 47:22

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=46m17s

QUESTÃO 33

“Gostaria de questionar no caso de descendente de judeu sefardita menor que requer a nacionalidade através do art.º 2. Como ultrapassar a questão prática quando a CRC nos exige a junção de certidão de nascimento com menção do registo e dos declarantes, onde as certidões de Israel não têm esta menção? Também nestes casos é necessário comprovar a ligação efetiva no caso dos menores e o que é aceitável?”

RESPOSTA

47:23 a 48:56

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=47m23s

QUESTÃO 34

“Tenho na Conservatória dos Registos Centrais um processo de aquisição de nacionalidade de um cônjuge que apresenta, desde há 7 meses, a seguinte informação:

«O seu pedido de nacionalidade foi aprovado e aguarda que seja criado um Registo de Cidadão Português.»

Ou seja, desde há 7 meses que falta só ser feito o registo informatizado de nascimento para o processo ser concluído.

Existe alguma perspetiva desta situação anómala ser resolvida? Não é uma situação virgem pois já me aconteceu com outros processos. Os clientes têm dificuldade em acreditar que seja necessário tanto tempo para fazer um simples registo.”

RESPOSTA

48:56 a 50:27

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=48m56s



QUESTÃO 35

“Na aquisição de nacionalidade dos menores (art.º 2.º Lei Nacionalidade (LN)), por via do pai/mãe que adquiriu a nacionalidade portuguesa ao abrigo do art.º 6.º/7 LN é necessário e obrigatório fazer a transcrição do casamento do pai/mãe? É um documento que tem que ser apresentado?”

A prova do estabelecimento da filiação aqui faz-se à luz do código civil (como é no artigo 1.º da LN), ou faz-se de acordo o país da nacionalidade do menor, valendo o que consta apenas nas certidões? Isto porque muitas certidões de registo de nascimento, não indicam por exemplo quem declarou o nascimento.”

RESPOSTA

50:28 a 52:22

https://www.youtube.com/watch?v=UbvTDV4b_ul#t=50m28s